

PORTARIA Nº 1057/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.016830 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR ao servidor PAULO RONALDO DOS SANTOS FREIRE, Agente de Serviço-Administrativo, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, no percentual de 30 % (trinta por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo junto à 20ª Procuradoria de Justiça, no período de 03 (três) meses, a contar de 04 de novembro de 2019, até as 17h, excetuando-se o período que o servidor estiver em usufruto de férias ou afastado.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de novembro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1058/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2019.023980 e 2019.024308 – SEI,

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 01.11.2019, o teor da PORTARIA N.º 0976/2019/SUBADM, de 09.10.2019;

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor Cristiano Machado Lacerda Faria, Agente Técnico-Jurídico, no percentual de 21% (vinte e um por cento), pelo desenvolvimento de atividades inerentes a seu cargo junto à 72ª Promotoria de Justiça, no período de 01 a 23 de novembro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1059/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de

08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2019.023980 e 2019.020320 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E ao servidor PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO, Agente Técnico-Jurídico, em 21% (vinte e um por cento), para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo junto a 36.ª Promotoria de Justiça, pelo período de 01 de novembro a 14 de dezembro de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 17h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1060/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.024311 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento do servidor HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES, Agente Técnico-Engenheiro, ao Município de Tabatinga/AM, no período de 06 a 08 de novembro de 2019, para realizar fiscalização da obra de reforma do Edifício-sede do MPE-AM, decorrente do Contrato Administrativo n.º 031/2019/MP/PGJ;

II – CONCEDER-LHE passagens aéreas no trecho Manaus/Tabatinga/Manaus, e 02 e ½ (duas e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 529.2019.07AJ-SUBADM.0403852.2019.020406

CONSIDERANDO o teor do Termo de Referência 3 (0403286) por intermédio do qual se pretende a locação de microfones de lapela, a serem utilizados durante o XVII Concurso de Júri Simulado do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos dias 05 e 06 de novembro de 2019 (8 microfones no dia 05/11, 4 microfones no dia 06/11)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial nos subelementos de despesas 339039.59 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto (0394011), durante o exercício de 2019, não ultrapassaram o limite correspondente;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 35 (0403845) a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, assim como também opinou pela aprovação da minuta de Termo de Referência 3 (0403286).

RESOLVO:

I –DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

II – APROVAR o Termo de Referência 3 (0403286);

III – ADJUDICAR à empresa ARMANDO MONTEIRO MAIA FILHO, inscrita no CNPJ nº 05.491.663/0001-70, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme Quadro – Resumo do Processo de Compra n.º 346 (0393966) e NAD 349 (0397284).

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 01 de Novembro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Portaria nº 6/2019

Inquérito Civil n. 5/2019

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Promotor de Justiça Substituto Wesley Machado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, inc. IV alínea “a” da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, ainda:

Considerando a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

Considerando que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV,

da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

Considerando a legitimidade conferida ao Ministério Público pelo art. 127, caput e art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal c/c art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85 e art. 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93, para promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público social, do meio ambiente, de bens de valor estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como de outros interesses difusos ou coletivos;

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado em decorrência de notícia de fato apresentada por qualquer pessoa ou autoridade, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização (art. 28, inciso II da Resolução n. 6/2015-CSMP);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando a função institucional e o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, que pressupõe, por sua própria natureza, a necessidade de exigência que o Poder Público pratique os atos administrativos em observância ao princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da impessoalidade;

Considerando o disposto na Lei n. 8.429/1992, que trata dos atos de improbidade administrativa que acarretam enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atos violadores dos princípios da administração pública;

Considerando que, conforme prescrição contida no art. 4º da Lei n. 8.429/92, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando que os servidores públicos têm o direito ao recebimento regular de suas remunerações em razão da especial proteção, os quais merecem pagamento com prioridade sobre outros tipos de débitos das administrações públicas;

Considerando que a remuneração é direito social e tem em seu favor um amplo sistema de proteção constitucional dada a sua característica de prestação alimentícia e o seu pagamento deve ter conotação especial em relação a outras espécies de despesas públicas;

Considerando que o atraso na remuneração de um trabalhador pode, inclusive, configurar dano moral em razão da apreensão e da incerteza provocadas, circunstâncias potencialmente geradores de sofrimento pessoal suficiente para prejudicar o patrimônio moral da pessoa;

Considerando que o não pagamento da remuneração sem a existência de uma fundamentação fática ou jurídica constitui ato de improbidade administrativa violador do princípio constitucional da legalidade administrativa e, em razão de privar a pessoa dos recursos de natureza alimentar necessários à sua subsistência, constitui fato grave;

Considerando que pagamento da remuneração dos servidores públicos não se afigura como ato discricionário do gestor público, mas, ao contrário, constitui uma obrigação e não se sujeita à análise da conveniência e da oportunidade no seu pagamento;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho